



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.729, de 30 de abril de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal formalizar adesão ao Programa Federal “Mais Médico”, custear despesas com profissional cedido ao Município através do referido programa, e dá outras providências..

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Santa Cruz da Conceição devidamente autorizado a formalizar adesão ao Programa “Mais Médico” do Governo Federal, instituído pela Lei nº 12.871/2013, visando ao recebimento do profissional médico para atendimento à população junto ao Centro de Saúde III local.

Parágrafo Único – O pagamento dos salários e outros benefícios adicionais ao referido profissional, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos desse evento, correrão única e exclusivamente por conta do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a custear despesa com a locação de imóvel residencial, no montante de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, necessário à acomodação de médico e seus familiares, cedido ao Município através do programa referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica igualmente o Município autorizado a dispender o montante de até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para atender aos gastos com alimentação para o profissional a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único – O valor referido no “caput” deverá ser repassado diretamente ao médico a que se refere a presente lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas em caso de necessidade.

Parágrafo Único – Em se verificando a inexistência de dotação orçamentária própria no orçamento em vigor, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no montante dos valores fixados nos artigos 2º e 3º desta lei, mediante a criação de dotação orçamentária específica para este fim, para vigência até o final do exercício corrente, devendo as peças orçamentárias futuras conterem as rubricas necessárias para atendimento dos mencionados encargos.

C.N.F.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de abril de 2014.

OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, registrada e publicada nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura